

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DOS PROCESSOS MOVIDOS NA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS EM MACEIÓ E PROPOSTAS
PARA A SUA REDUÇÃO EM COOPERAÇÃO COM O NIJUS-NÚCLEO
INTERINSTITUCIONAL DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DE
MACEIÓ**

**HEALTH JUDICIALIZATION: ANALYSIS OF PROCEEDINGS IN THE PUBLIC
DEFENSE OFFICE OF THE STATE OF ALAGOAS IN MACEIÓ AND PROPOSALS
FOR THEIR REDUCTION IN COOPERATION WITH NIJUS-
INTERINSTITUTIONAL CENTER FOR HEALTH JUDICIALIZATION OF
MACEIÓ**

Fernanda Karoline Oliveira Calixto¹

Tuiane Pereira da Rocha Silveira²

Sonia Maria Leandro de Lima³

RESUMO: O presente artigo identifica as demandas mais recorrentes de judicialização da saúde na Defensoria Pública do Estado de Alagoas - no município de Maceió, no período de 2019 a 2023, analisando os gargalos que contribuem para o número crescente desse fenômeno e apresenta ações que a referida Defensoria e o poder público maceioense, em especial o NIJUS- Núcleo de Judicialização-Maceió podem efetivar, visando reduzi-la, otimizando o tempo e os recursos financeiros empregados pelos entes envolvidos, seja de forma administrativa e/ou no cumprimento às decisões judiciais, garantindo o direito à saúde do maceioense de forma célere e efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: direito à saúde; judicialização da saúde; defensoria pública; núcleo de judicialização.

¹ Bacharel em Administração pela Faculdade Figueiredo Costa e Tecnologia em Gestão Hospitalar pela UNCISAL. Pós-Graduada em Gestão Empresarial pela União das Faculdades de Alagoas UNIFAL e Ciência da Religião pela Faculdade de Teologia Integrada. E-mail: fernanda.koc@gmail.com.

² Graduada em Enfermagem pela Faculdade Pitágoras e Tecnologia em Gestão Hospitalar pela UNCISAL. Pós-Graduada em Ginecologia e Obstetrícia pela Faculdade Unyleya, Enfermagem Forense pela Faculdade Unyleya 2020 e Engenharia Clínica pela Faculdade Unyleya. Coordenação da Engenharia Clínica do Hospital Santa Helena- Góias/GO- 2022/2023. E-mail: tuiane.silveira@academico.uncisal.edu.br.

³ Bacharel em Administração pela Faculdade Figueiredo Costa e Tecnologia em Gestão Hospitalar pela UNCISAL. Pós-Graduada em Gestão Empresarial pela União das Faculdades de Alagoas UNIFAL e Ciência da Religião pela Faculdade de Teologia Integrada. E-mail: sonia.lima@academico.uncisal.edu.br.

ABSTRACT: This article identifies the most recurring demands for the judicialization of health in the Public Defender's Office of the State of Alagoas - in the municipality of Maceió, in the period from 2019 to 2023, analyzing the bottlenecks that appear for the growing number of these characteristics and presents actions that the aforementioned Public Defender's Office and the Maceio public power, especially the NIJUS- Judicialization Center-Maceió can implement, reduce it, optimizing the time and financial resources used by the entities involved, whether administratively and/or in compliance with court decisions, guaranteeing the right to health of Maceio people in a quick and effective manner.

KEYWORDS: right to health; judicialization of health; public defender; judicialization center.

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos(DUDH) foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 e segundo Rocha (2020) *apud* Viana (2022),a DHUH surge como objetivo de instituir uma lista de condições necessárias para garantir a dignidade humana e apontar um caminho para a humanidade garantir bem-estar e direitos humanos.

Dentre os direitos humanos contemplados no artigo 25 da DUDH, a saúde aparece como um direito ao qual cada indivíduo possui a garantia de um nível de vida adequado que promova a si mesmo e à sua família saúde e bem-estar(Organização Das Nações Unidas,1948). No contexto internacional, a saúde, como direito, aparece em outros instrumentos, como em 1966 no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos,Sociais e Culturais, resguardado em sua plenitude pelo governo brasileiro conforme Decreto nº 591 de 6 de jul. de 1992, definindo em seu art.12, que os Estados partes deste Pacto reconhecem o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

O artigo 196 da Constituição Federal brasileira promulgado em 1988 assegura o direito de todos à saúde, o qual define o Estado como responsável pela garantia deste direito (Brasil,1988), sendo o Sistema Único de Saúde do Brasil – SUS, que é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, o responsável desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, e, segundo a Lei nº. 8080 de 19 de set. de 1990, suas ações são propostas de acordo com suas diretrizes, sendo algumas delas:

a) Universalidade de acesso que garante o atendimento de toda população brasileira,

independentemente de suas características socioeconômicas e do grau de complexidade ou custo de cada caso;

b) Integralidade que fornece um atendimento articulado e contínuo dos serviços preventivos e curativos necessários a cada cidadão; e

c) Igualdade que defende a ausência de qualquer tipo de preconceito ou privilégios nos atendimentos.

Segundo Floriano *et al* (2023), com a consagração desse direito global à saúde, os indivíduos ocasionalmente necessitam buscar o sistema legal para assegurar seu acesso, engendrando um fenômeno reconhecido como judicialização da saúde. Disso resulta o crescimento das demandas judiciais, que tem causado preocupação entre os especialistas jurídicos e os administradores de saúde, não sendo diferente na capital alagoana, Maceió.

A consequência mais evidente da crescente procura pelo Judiciário é o acúmulo esobrecarga, resultando na redução de sua eficiência devido à imensa quantidade de processos legais em andamento.

Diante do exposto, o problema aqui apresentado é: porque o fenômeno da judicialização da saúde em Maceió, capital alagoana, permanece alto e quais ações podem ser efetivadas para reduzi-lo e/ou evitá-lo, considerando as estruturas prévias já existentes?

Na busca de respostas, pesquisou-se quantas e quais são as demandas de saúde mais judicializadas na DPE/AL na cidade de Maceió, no período de 2019 a 2023. A partir daí, enumera-se numa perspectiva teórica as principais consequências para a gestão de saúde – SUS em Maceió geradas pela judicialização da saúde, avalia-se como a judicialização da saúde pode contribuir para o sistema de saúde – SUS, e discute-se quais os fatores que, segundo o Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde – Maceió, têm dificultado a desjudicialização da saúde. Ainda procura-se refletir como o judiciário e a DPE/AL podem contribuir nesse processo.

A metodologia empregada foi de cunho dedutivo, valendo-se de instrumentos de pesquisa bibliográfica nas áreas jurídica e de gestão da saúde. Realizou-se também pesquisa quantitativa e qualitativa em relação aos dados disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas acerca da Judicialização da Saúde. Importante registrar que os dados expostos nesse trabalho são todos dados públicos, os quais foram obtidos fazendo uso do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do Art. 5º XXXIII da Constituição Federal de 1988, cujo teor a seguinte se transcreve:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda, importa registrar que foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com alguns agentes públicos dos órgãos pesquisados.

2 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE – NIJUS E DPE/AL

2.1 FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO

Em estudos evidenciados por Batista *et al* (2023,p.80), diversos elementos têm contribuído para o aumento da judicialização, entre eles podemos destacar:

- [...] a) imperfeições no desenvolvimento das ações e prestação de serviços de saúde;
- b) maior conscientização do indivíduo acerca de seus direitos;
- c) associações de consumidores, o que tem levado o indivíduo a recorrer ao meio judicial em busca de seus direitos; e
- d) efetivação do direito essencial à saúde previsto na Constituição, de incumbência do Estado, abrindo caminho para aspectos intrínsecos às demandas judiciais em saúde.

Segundo Mansur (2017), a judicialização da saúde pode ocasionar:

- [...] grande risco é a possibilidade da população, acostumada a ter seus problemas resolvidos pelo Estado, se tornar passiva e dependente deste. Do mesmo modo, o imenso poder atribuído ao Judiciário pode dar ensejo à violação da separação dos poderes, visto que este acaba por englobar e resolver causas que seriam tipicamente solucionadas pelos demais poderes.

Com isso, a atenção das estruturas públicas na busca de soluções administrativas e anteriores à judicialização se mostra uma das principais tarefas em termos de promoção do acesso à justiça. No caso do Estado de Alagoas, destaca-se no tópico a seguir a atuação do NIJUS.

2.2 NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE-NIJUS

A busca de pacientes por assistência médica através de ações judiciais sobrecarrega os recursos hospitalares e resulta em gastos significativos do sistema de saúde de Alagoas, de forma que a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL instituiu através da Portaria 110/13, o Núcleo Interinstitucional de Judicialização que visa reduzir as ações judiciais na área de saúde e, conseqüentemente, os gastos exorbitantes com o cumprimento das decisões judiciais. Assim, uma equipe técnica irá receber as demandas das Defensorias

Públicas da União e Estadual, a fim de resolvê-las no âmbito administrativo.

O Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde– NIJUS é composto por técnicos da área da saúde da própria SESA/AL e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS-Maceió, no entanto, na prática, segundo o Dr Michael Tavares, advogado e apoio técnico do NIJUS-Maceió, em entrevista semiestruturada realizada em 24/04/2024, o NIJUS foi desmembrado, de forma que trabalham individualmente já há algum tempo, com pouca interlocução, o que pode estar influenciando no número e no tempo gasto para a resolutividade das demandas da saúde de forma administrativa.

O Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde - NIJUS da cidade de Maceió, está localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS -Maceió, na Rua Dias Cabral nº 569 salas 212 e 309, no bairro do Centro, funcionando de segunda a sexta-feira de 8h às 16h e nos demais horários, finais de semana e feriados, em regime de plantão para as demandas judiciais de emergência. A equipe do NIJUS-Maceió é multidisciplinar, sendo composta por 10(dez) profissionais, sendo: 1 (uma) coordenadora, 1 (um) advogado, 2 (dois) farmacêuticos, sendo que uma acumula função na Gerência de Demandas Excepcionais (local onde se dispersa os itens liberados judicialmente), 1(um) fisioterapeuta especialista em órteses e próteses, 1 (um) nutricionista especialista em suplementação alimentar, 1(uma) enfermeira e 3(três) funcionários administrativos.

O NIJUS-Maceió tem buscado reduzir o número de judicializações da saúde, através deresoluções administrativas em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – Núcleo de Saúde- Maceió, no entanto, a interlocução entre os Núcleos, não tem sido efetiva, conforme relato do entrevistado citado acima, que dá como exemplo a falta ou demora derespostas às solicitações de dados, planilhas com os números das demandas já judicializadas ou em fase de judicialização, as quais as autoras desse artigo tiveram acesso após solicitado à assessoria do Núcleo de Saúde da DPE/AL-Maceió.

2.3 PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E NÚCLEO DE SAÚDE EM MACEIÓ

Com o número crescente de judicialização da saúde, o Poder Judiciário brasileiro se viu tendo que buscar mecanismos e ferramentas para fundamentar as decisões com mais conhecimento das normas, resoluções do Ministério da Saúde – MS e Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 107/2010, criou o FONAJUS – Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resoluções das

Demandas para Assistência à Saúde, que tem como objetivo elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na área da Saúde Pública e Suplementar.

Em 2011 foi criado o Comitê de Saúde em Alagoas, composto por membros da Justiça Federal, Ministério Público – MP, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública Estadual e órgãos da saúde dos três níveis (União, Estado e Município) e em 2016, através da Resolução Nº 18, o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL criou a Câmara Técnica de Saúde, hoje, Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS – composto por 12 (doze) médicos, 3 (três) enfermeiros e 2 (dois) dentistas, que é o setor que fornece notas e respostas técnicas com fundamentos científicos para auxiliar magistrados alagoanos na tomada de decisões em processos que envolvam Direito da Saúde.

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas desenvolve a sua atuação institucional também na área de Fazenda Pública, judicial e extrajudicialmente, promovendo demandas em face de todos os órgãos e entes públicos. Nesta área, a Defensoria Pública de Alagoas tem atuado principalmente com demandas referentes aos direitos à saúde, educação, dentre outras. A seguir estão alguns exemplos de ações cíveis de tutela da saúde, realizadas pelo Núcleo de Saúde da DPE/AL: ação de Medicamentos listados ou não pelo SUS; ação para realização de Exames; ação para realização de cirurgias; ação para realização de consultas médicas; ação para Avaliação com especialistas; ação para garantia de Transporte para tratamento de saúde; ação para garantia de Tratamentos complexos; ação para garantia de Insumos: fraldas, tiras reagentes para diabéticos, alimentação, etc.; ação para Internação Hospitalar; ação para Manutenção da Internação e ação para Transferência Hospitalar.

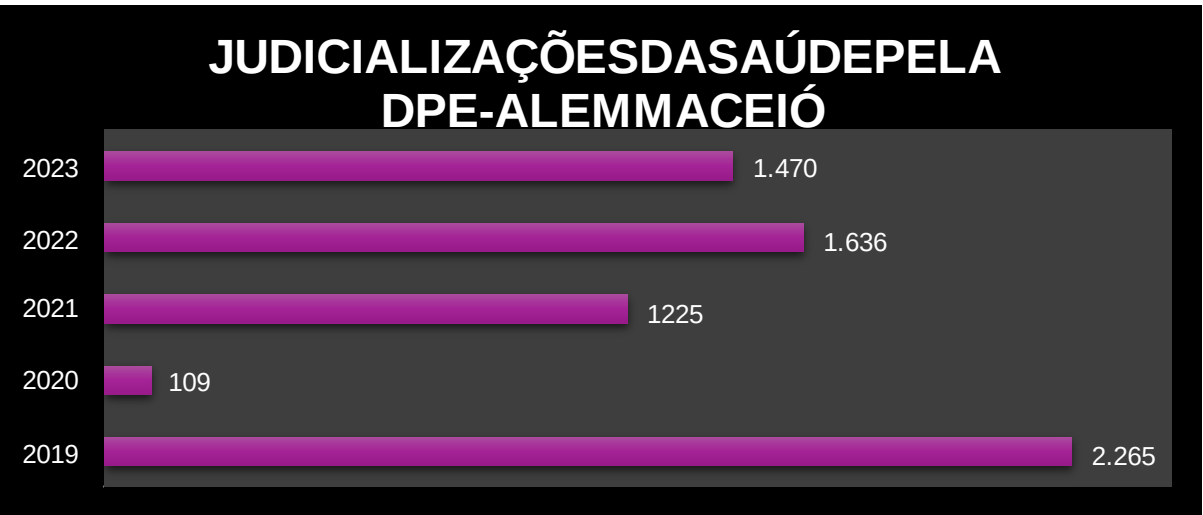
Não restam dúvidas da batalha incessante do Judiciário brasileiro, em especial, o alagoano, tem travado, no que se refere à judicialização da saúde, implantando e aprimorando ferramentas na busca desse objetivo. Então, porque o número de demandas ainda é preocupante e o que pode ser modificado ou ajustado?

Os dados logo abaixo podem ajudar na compreensão desse problema, onde estão os gargalos evidenciados durante a pesquisa para a realização deste artigo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tomando como referência as judicializações da saúde, realizadas pela Defensoria Pública do Estado – DPE/AL em Maceió⁴, órgão que presta, de forma integral e gratuita, aos legalmente necessitados, serviços de assistência jurídica, no período de 2019 a 2023, conforme o Gráfico 1, se pode visualizar a justificável preocupação dos poderes judiciário e executivo municipal maceioense com a judicialização da saúde, sendo importante lembrar que no ano de 2020 viveu-se o início da pandemia de COVID-19, com atendimento limitado e alguns meses depois, à distância, com o uso de *WhatsApp* na DPE/AL, justificando os dados limitados nreferido ano.

Gráfico 1- Quantidade de Judicializações na Defensoria Pública Estadual/AL em Maceió de 2019 a 2023.



Fonte: Defensoria Pública do Estado de Alagoas-2024.

Na tabela 1 relacionamos os 12 (doze) itens de saúde mais demandados no período aqui pesquisado, vejamos:

⁴ Importante registrar que os dados expostos nesse trabalho, são todos dados públicos, os quais foram obtidos fazendo uso do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do Art. 5º XXXIII da Constituição Federal de 1988, cujo teor a seguinte se transcreve: ” todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seus interesses particulares, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalva daquelas cujo sigilo é já imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Tabela 1: Itens mais judicializados em Maceió na Defensoria Pública Estadual/ AL de 2019 a 2023.

ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
CEDEIRADERODAS	32	-----	-----	5	-----
CONSULTA	148	13	52	-----	-----
CIRURGIAS	324	10	345	377	303
EXAMES	526	32	212	241	335
FRALDAS	42	-----	-----	-----	-----
HEMECARE	43	27	14	45	64
Fonte: Defensoria Pública do Estado de Alagoas(2024)			27	84	87
MEDICAMENTO	692	-----	397	441	285
OPME	46	11	61	122	107
PRÓTESE	46	15	24	-----	-----
SUPLEMENTO	297	-----	117	283	227
TERAPIA MULTIDISCIPLINAR	-----	-----	28	38	62
TOTAL	2.265	109	1.225	1.636	1.470

As judicializações foram desde medicamentos para regeneração macular e trombose venosa profunda a exames como endoscopia digestiva e ltaecolonoscopia, passando por cirurgias de implante de anel ocular e facectomia, pedidos de fornecimento de suplementos como *Nutrem Sênior* e *Nutri Drink Protein*, próteses e *home care*, gerando sobrecarga no sistema judicial e lentidão nas decisões judiciais, dificuldade do ente municipal obedecerem tão pouco prazo as determinações judiciais, levando muitas vezes ao bloqueio das contas públicas pelo judiciário, estremecendo a relação entre os poderes, comprometendo o orçamento destinado para a pasta da saúde, interferindo nas políticas públicas de saúde já programadas, por conseguinte, na qualidade das mesmas.

Abaixo as Tabelas 2, 3 , 4 e 5 relacionamos judicializações dos exames, medicamentos, suplementos e cirurgias mais demandadas demandadas de 2019 a 2023 da DPE/AL-Maceió.

Tabela 2: exames mais judicializados na DPE – AL em Maceió de 2019 a 2023

EXAMES	2019	2020	2021	2022	2023
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	89	17	7	13	113
ALTA					
ESTUDOURODINÂMICO	82	9	3	-----	-----
COLONOSCOPIA	69	23	-----	-----	108
ECOENDOSCOPIA	-----	-----	3	-----	-----
TOTAL	240	49	13	13	221

Fonte: Defensoria Pública do Estado/AL (2024)

A grande demanda de judicializações dos exames de endoscopia e colonoscopia, por exemplo, em 2023, foi explicada pelo setor jurídico do NIJUS Maceió, em virtude de serem exames de média complexidade, com valores na tabela SUS abaixo do que é pago no mercado, demandando do município de Maceió entrar com a contrapartida, ou seja, incentivo, que nem sempre tem disponível. Em geral, a DPE/AL demanda o município de Maceió, sendo isso uma das possíveis razões para a demanda crescente.

Abaixo, a Tabela 3 mostra medicamentos para regeneração muscular (*), degeneração muscular** e trombose venosa profunda (***), demandados constantemente nos últimos cinco anos, sendo que o para trombose, ainda não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME, mesmo com alta demanda judicial na DPE/AL em Maceió.

Tabela 3 – Medicamentos mais judicializados na DPE/AL em Maceió de 2019 a 2023.

MEDICAMENTO	2019	2020	2021	2022	2023
AFLEBERCEPT 40MG/ML*	63	-----	73	-----	66
RIVAROXABANA 15MG***	60	46	18	84	3
RANIBIZUMABE 10MG/ML**	42	59	49	72	35
TOTAL	165	105	140	156	104

Fonte: elaboração própria a partir dos dados Defensoria Pública do Estado/AL- 2024.

A não atualização da RENAME leva a não definição de qual dos entes tem responsabilidade legal de disponibilizar o medicamento, de forma que, diante das dificuldades para bloquear contas da União, a DPE/AL demanda essas ações para o município de Maceió, mesmo quando em alguns casos são considerados de alta complexidade e assim, de

responsabilidade do Estado e da União, sobrecarregando o orçamento de Maceió, conforme asseverou o setor jurídico do NIJUS.

Já a Tabela 4, abaixo, lista diversos suplementos judicializados de forma crescente, ano após ano, talvez reflexo de mais idosos recorrendo à suplementação e à judicialização, já que não existe regulamentação de quem deve ofertar essa demanda e todas estão sendo demandadas ao município de Maceió.

Tabela 3: Suplementos mais judicializados na DPE-AL em Maceió de 2019 a 2023.

SUPLEMENTO	2019	2020	2021	2022	2023
ISOSOURCE1.5		5631	39	15	35
THOPIC1.5		4561	16	110	100
IMMAX		-----17	3	-----	-----
NUTRIENTERAL		-----16	-----	-----	-----
NUTRENSÊNIOR		-----	-----6	65	83
NUTRIDRINKSPROTEIN		-----	-----	41	16
TOTAL		101	12564	231	234

Fonte: Defensoria Pública do Estado/AL (2024).

A pouca interlocução entre o NIJUS Maceió, a DPE/AL e NIJUS Alagoas pode estar contribuindo para uma não reavaliação das responsabilidades que o município maceioense tem arcado judicialmente, dificultando soluções administrativas no que tange ao ssuplementos.

Esta tabela pode refletir a necessidade de Alagoas e do município de Maceió aprofundarem estudos sobre o público que tem demandado judicialmente essa suplementação alimentar, direcionando política pública mais assertiva para o mesmo.

Segundo o jurídico do NIJUS Maceió, os exames/cirurgias de alta complexidade a dificuldade de encontrar hospitais conveniados ou particulares que respondam ao chamado/licitação, que tenham agenda para realizar as cirurgias/exames em prazos tão curtos, definidos judicialmente, e com valores da tabela SUS têm sido causas deste grande gargalo, para se resolver administrativamente, e vitando assim, o bloqueio das contas da SMS de Maceió.

A tabela 5, logo abaixo, demonstra as diversas cirurgias demandadas judicialmente.

Tabela 5– Cirurgias mais judicializadas na DPE/AL em Maceió de 2019 a 2023.

EXAMES	2019	2020	2021	2022	2023
IMPLANTE DE ANEL CULAR	-----	13	12	41	17
CABEÇA E PESCOÇO	54	-----	-----	-----	-----
PONTES AFENA	-----	-----	21	-----	-----
VITRECTOMIA	-----	-----	15	9	-----
CROSSLINKING	-----	-----	4	33	-----
FACECTOMIA	-----	-----	3	41	48
TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO	-----	-----	4	-----	5
CPRE	-----	-----	6	32	-----
ARTROPLASTIA	-----	-----	-----	10	11
TOTAL	54	13	65	166	81

Fonte: elaboração própria a partir dos dados Defensoria Pública do Estado/AL -2024.

Este gargalo tem sido observado pelo NIJUS, que tem buscado caminhos para que os hospitais e clínicas atendam aos chamamentos/editais de forma a resolver as demandas de forma administrativa. A identificação das lacunas e falhas no sistema judiciário e de saúde, aprimora as ofertas das políticas públicas de saúde e judiciárias que estão aquém das necessidades da população, buscando caminhos e ferramentas para reduzi-las e/ou evitá-las, priorizando as necessidades reais da comunidade e evitando gastos não previstos, pois, é importante enfatizar o quanto uma gestão eficiente e eficaz poderá refletir no número de demandas judiciais da saúde.

Ao compreender as razões por trás da judicialização, os gestores podem programar medidas preventivas e corretivas, promovendo uma gestão mais eficiente, equitativa e centrada no bem-estar da população, de forma que o cidadão usufrua efetivamente do seu direito à saúde, não necessitando recorrer ao judiciário para tal.

O não compartilhamento de dados de forma organizada e célere ou a inexistência dos mesmos, as lacunas na legislação sobre quem efetivamente é responsável pelas demandas de saúde, a lentidão e falta de recurso ou gestão nas políticas de saúde no município, a não atualização das RENAME e REMUME dentro da nova realidade envolvendo o avanço da medicina e da tecnologia e a pouca ou quase nenhuma interlocução entre os entes envolvidos, aqui ressaltados, tem contribuído sim, consideravelmente, com o número alto da demanda da saúde judicializadas, mesmo com o esforço mais do que evidente dos envolvidos, mas ainda insuficiente.

4 AÇÕES PROPOSTAS

A interlocução e outros gargalos aqui constatados podem ser solucionados na implantação das ações abaixo:

- a) Realização o quanto antes, de reuniões periódicas e efetivas de magistrados da 14ª e 30ª Vara Civil da Capital Fazenda Municipal e Juizado Especial da Fazenda Pública no Âmbito da Saúde, Defensora Pública do Estado de Alagoas/NúcleoSaúde, Secretário Estadual de Saúde e Municipal de Saúde de Maceió e membros do NIJUS AL e de Maceió para discutir as demandas, gargalos e alternativas para solucioná-las ou reduzi-las;
- b) Projeto, orçamento e implantação de Sistema Informatizado – SI - de registro e controle das demandas de saúde em via de serem judicializadas e já judicializadas, disponibilizadas em tempo real para todos os entes relacionados na ação acima, visando maior e solutividade administrativa e celeridade quando a juizada, sendo imprescindível a capacitação de todos os profissionais/setores/órgãos envolvidos com o novo Sistema de Informação, de forma a serem efetivamente propagadores e responsáveis pela manutenção eficiente e eficaz do SI; e
- c) Criação de um comitê de gestão para organizar e realizar mutirões mensais para a preciação dos processos que aguardam julgamento há mais de seis meses e em paralelo o do NIJUS Maceió e Defensoria Pública do Estado de Alagoas-Maceió para juntos avaliarem as demandas ainda não judicializadas pela Defensoria, objetivando o maior número possível desolúções administrativas.

5 CONCLUSÃO

O público-alvo que será beneficiado com a implantação das ações aqui propostas é a população maceioense de todas as camadas sociais que busca os serviços de saúde pública tais como: medicamentos de alta complexidade fora ou não da –RENAME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais–REMUME, exames, cirurgias, insumos, suplementos, terapias multidisciplinares e tantas outras demandas de saúde que não estão sendo disponibilizadas pelas vias normais na rede pública ou no tempo adequado, sendo obrigada a procurar a Defensoria Pública ou advogados, judicializando a demanda.

Ao compreender as razões por trás da judicialização, os gestores podem programar medidas preventivas e corretivas, promovendo uma gestão mais eficiente, equitativa e centrada no bem-estar da população, de forma que o cidadão usufrua efetivamente do seu direito à saúde.

Fica claro, assim, que a realização de intensa e efetiva interlocução entre a Defensoria Pública do Estado de Alagoas- Núcleo de Saúde, NIJUS e Varas/Tribunal de Justiça de Alagoas; mutirões com as demandas ainda não judicializadas na Defensoria Pública do Estado de Alagoa - Núcleo de Saúde e NIJUS-Maceió, e as já judicializadas há

mais de 1(um)ano; e implantação de um sistema de informação compartilhado e alimentado diariamente por todos os entes envolvidos na judicialização da saúde em Alagoas, em especial em Maceió, trará diversas vantagens, não apenas ao sistema judiciário (menos abarrotado, aumento na celeridade e eficiência, diminuição dos custos e magistrados sobrecarregados), como também, ao Executivo, evitando e/ou reduzindo consideravelmente os bloqueios nas contas da Secretaria de Saúde e os desajustes nas políticas públicas já definidas no que tange a saúde, num orçamento que já não é suficiente para todas as demandas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Resolução nº18, de 15 de março de 2016.** Institui a Câmara Técnica de Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas. Maceió, Tribunal de Justiça de Alagoas, 2016. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/camara_tec/RESOLUcao.N.18.DE.15.DE.MARco.DE.2016.pdf. Acesso em: 18 abr. 2024.

ALAGOAS. Defensoria Pública Do Estado. **Defensoria Pública do Estado de Alagoas.** Disponível em: https://www.defensoria.al.gov.br/#/?_k=hdv8eh. Acesso em: 21abr. 2024.

BATISTA, Bianca Nóbrega de Medeiros *et al.* Gestores municipais de saúde da Paraíba: percepções, abordagens e práticas inerentes ao fenômeno da judicialização. **Cadernos Ibero Americanos de Direito Sanitário**, v. 12, n 2, 2023. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/980/956>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 107 de 06/04/2010.** Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173>. Acesso em: 15abr. 2024.

BRASIL. (Constituição [1988]). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília: Presidência Da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

FLORIANO, Fabiana Raynal. Estratégias para abordar a Judicialização da Saúde no Brasil: uma síntese de evidências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 1, p. 181-196, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/V8NqnZbjJ6wrFBVrsztMQvr/#>. Acesso em: 15 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Fundo das Nações Unidas para a Infância, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 set. 2023.

MANSUR, Sâmea Luz. **O Fenômeno da Judicialização na Sociedade Contemporânea. Jusbrasil**: breves apontamentos sobre o termo "Judicialização", frequentemente citado em informativos do STF e STJ. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://samealuz.jusbrasil.com.br/artigos/389418859/o-fenomeno-da-judicializacao-na-sociedade-contemporanea>. Acesso em: 30 jun. 2024.

VIANA, Camila Cátia Vilela. **Judicialização do acesso a leitos hospitalares de alta e média complexidade na especialidade de ortopedia e traumatologia no estado de Minas Gerais**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestre em Gestão de Serviços de Saúde) - Escola de Enfermagem da Universidade Federal, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/48464/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20CAMILA%20VIANA%2026%20DE%20OUTUBRO.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.